



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**EMENDA REGIMENTAL N.º 022, DE 5 DE JUNHO DE 2023**

Altera a redação dos artigos 241, § 1º, 242, 243, §§ 1º, 2º e 3º, 244, I, II e III do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

**O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA; presentes as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORREA BRAGA, Vice-Presidente; MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Corregedora-Regional; ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, GRAZIELA LEITE COLARES, SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, WALTER ROBERTO PARO, MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, PAULO ISAN COIMBRA DA SILVA JÚNIOR, RAIMUNDO ITAMAR LEMOS FERNANDES JÚNIOR, ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS e CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor SANDOVAL ALVES DA SILVA; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Regimento Interno em reunião realizada no dia 29 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo TRT PROAD n.º 2914/2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 05 de junho de 2023,

**RESOLVE**, à unanimidade:

Art. 1.º O Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região passa a vigorar com as seguintes alterações:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

“Art. 241. Os precatórios requisitórios relativos às importâncias devidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas autarquias e fundações públicas, bem como as requisições de pequeno valor federais, por força de decisões judiciais transitadas em julgado, serão expedidos pelo Juízo da Execução e dirigidos ao(à) Presidente do Tribunal, para processamento.

§ 1º Apenas as requisições de pequeno valor devidas pela União, administração direta e indireta, serão expedidas pelo Juízo da Execução e dirigidas ao(à) Presidente do Tribunal para processamento.” (NR)

“Art. 242. O ofício precatório e a requisição de pequeno valor federal serão expedidos de forma padronizada, obrigatoriamente por meio do Sistema de Gestão Eletrônica de Precatórios - GPPEC e autuados no Processo Judicial Eletrônico do 2º grau, nas espécies Precatório ou RPV, para análise prévia dos requisitos formais. Em seguida, será decidido pelo(a) Presidente do Tribunal.” (NR)

“Art. 243. O(A) Presidente do Tribunal, caso o precatório requisitório ou a requisição de pequeno valor federal esteja formalmente regular, determinará o prosseguimento da execução, podendo, inclusive, corrigir, de ofício ou a requerimento das partes, inexatidões materiais ou retificar erros de cálculos.

§ 1º O preenchimento do ofício com erros de digitação ou material que possam ser identificados pela mera verificação das informações existentes no processo originário é passível de retificação perante o Tribunal, e não se constitui motivo para a devolução do ofício precatório.

§ 2º A devolução do ofício precatório ao Juízo da Execução em virtude de fornecimento incompleto ou equivocado de dados ou documentos será feita por decisão do(a) Presidente do Tribunal.

.....

§ 3º Em qualquer caso, da decisão proferida pelo(a) Presidente do Tribunal, caberá agravo regimental, assegurado o direito da parte contrária de apresentar contrarrazões.” (NR)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

“Art. 244. Após o deferimento do precatório ou requisição de pequeno valor federal:

I - no caso de a execução recair sobre a União, por um de seus órgãos da administração direta, o(a) Presidente do Tribunal ordenará o registro do valor do precatório no relatório anual de precatórios ou da requisição de pequeno valor no relatório mensal, a ser enviado ao CSJT para consolidação e inclusão na proposta orçamentária da União;

II - no caso de a execução recair sobre autarquias e fundações públicas federais, o(a) Presidente do Tribunal ordenará o registro do valor do precatório no relatório anual de precatórios ou da requisição de pequeno valor no relatório mensal enviado, ao CSJT para consolidação e inclusão na proposta orçamentária da respectiva autarquia ou fundação.

III - nos precatórios requisitórios expedidos contra a Fazenda Pública Estadual e Municipal, será encaminhado ofício requisitório ao Governador(a), Prefeito(a) ou dirigente do órgão da administração pública indireta do Estado ou Município respectivo.”

.....(NR)

Art. 2.º A presente Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA  
Desembargador Presidente